



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano X - Edição nº 00974 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cordeiros publica**



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C7AB8B09FAD11DACB98A6EECC7E34328

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

## SUMÁRIO

- 1º ADVERTÊNCIA A EMPRESA STERICYCLE.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: Nº 01.568.077/0011-05

Sediada à DT 2.4.10, Via de Penetração A, s/n, Lote 04/Cia Sul,

Centro Industrial de Aratu,

Simões Filho – Ba

## ADVERTÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Cordeiros inscrita no CNPJ n.º 13.694.468/0001-75 situada na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Centro na cidade de Cordeiros - Bahia, através da Gestora de Contratos a Senhora Mauricélia Maria Trindade, vem **NOTIFICAR** a empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, situada na DT 2.4.10, Via de Penetração A, s/n, Lote 04/Cia Sul, CEP 43.700-000, centro Industrial de Aratu, Simões Filho – Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0011-05, participante do Processo Administrativo nº 011/2019 na modalidade DL( Dispensa de Licitação) nº 021/2019. Cujos contratos foram assinados no dia 12 de setembro de 2019, com objeto Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos dos serviços de saúde (químico), atendendo à necessidade da Secretária de saúde deste município para o exercício de 2019.

A partir da data contratada, a empresa não compareceu para executar a coleta e transporte dos resíduos da Secretaria de Saúde. O que descumpra as cláusulas do contrato conforme descritos abaixo:

8.1- O

descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nos Artigos 77 ao 80 da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A

CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:

8.2.1. 10%

(dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;

8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

§ 3º- A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III Artigo 77 ao 80 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

A Prefeitura Municipal de Cordeiros vem **NOTIFICAR** que a empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0011-05, venha regularizar a coleta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação no Diário Oficial do Município.

O não cumprimento do prazo acima estipulado, a Prefeitura aplicará a multa conforme o item 8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no serviço, sobre o valor do serviço não realizado; 8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo; dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado.

Cordeiros – Bahia, 03 de dezembro de 2019.

**Mauricélia Maria Trindade**  
Gestora de Contratos  
Decreto nº 025/2019  
CPF: 033.649.295-21

*Mauricélia Maria Trindade*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Mauricélia Maria Trindade  
Gestora de Contratos